PROJETO DE LEI Nº 013 /PMPM/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI A DOAR, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, TERRENOS PÚBLICOS PARA A EXPANSÃO DO SETOR DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, imóvel pertencente ao Município de Presidente Médici/RO, referente a Certidão de Inteiro Teor, Sob. Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012, lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão com área total de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares) com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o Lote 15-A da gleba 10 do Setor Leitão ; SUL: Com o Lote 14-B da Gleba 01 do Setor Leitão; LESTE: Com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão; OESTE: Com lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, Separados pela BR-364, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* será fracionado em 02 (duas) áreas de 1,2100 ha da área total (um hectare e vinte e um ares), para viabilização da ampliação do Parque Industrial do Município de Presidente Médici /RO. Destes serão objetos de doação, com as seguintes especificações:

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à expansão do setor do parque industrial.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente após regular procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

§ 1º. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, assim como cláusula de inalienabilidade do imóvel doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura do Município de Presidente Médici, antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os critérios de seleção a serem exigidos no procedimento de doação serão estabelecidos pelo edital que regerá a licitação.

Art. 4º As empresas donatários terão o prazo de 02 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução e projetos de engenharia respectivos.

§ 1º As empresas donatários deverão possuir sede ou filial no Município de Presidente Médici/RO, bem como iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração da escritura pública de doação.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi doado (ramo de industrial e/ou comercial).

Art. 5º A doação objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I- A donatária que fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III- Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias, sem justo motivo;

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa donatário;

V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa donatário, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 6º Se a empresa donatário necessitar oferecer o imóvel como garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, conforme determina o art. 17, § 5º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 8º Se a empresa donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - Advertência expressa;

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Presidente Médici pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 9º Cumpre ao Município de Presidente Médici:

I- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

II- Extinguir a doação na forma prevista em Lei ou contrato;

III- Fiscalizar a utilização do bem doado e o cumprimento dos prazos e encargos;

IV- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação;

Art. 10 Cabe à empresa donatário as seguintes obrigações, dentre outras:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;

II - Enquadrar-se na atividade industrial e/ou comercial;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

IV - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

V - Cumprir a legislação aplicável à espécie;

IV - Adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a celebração da escritura pública de doação;

VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;

IX - Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XI - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

XII - Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 12 As empresas beneficiadas com as disposições desta Lei deverão enquadrar- se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 13 Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público das doações que ela trata.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1605/2010 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 04 de Março de 2020.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Mensagem Justifica

Projeto de Lei nº013/2020.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por escopo solicitar autorização legislativa para a doação e imóvel rural, destinada a área industrial do Município de Presidente Médici/RO, situado à direita da Rodovia Federal BR 364, sentindo Ji Paraná/RO.

Insta salientar que esta Egrégia Casa de Leis outrora já autorizou a doação de parte do imóvel em comento, nos termos da Lei Municipal 1605/2010, copia sem anexo, entretanto área que foi autoriza a doação e de 10.408 mts² (dez mil quatrocentos e oito metros quadrados).

Conforme se verifica a Certidão de Inteiro Teor Matricula nº 6988, datada em 01/10/2012, a área que pertence a Municipalidade corresponde a 2,4200 ha. (dois hectares e quarenta e ares).

É de bom alvitre informar a Vossas Excelências que do total da área serão individualizada 02 (duas) partes igual, que com a aprovação desta matéria pelos nobres Edis desde já ficaram autorizada a exclusiva doação para a instalação de empresas que desenvolvam atividades industriais ou comerciais, com vista a geração de empregos e rendas, via de consequência aumento a arrecadação de impostos para os cofres da municipalidade.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior 04 de Março de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1605/2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com encargos de uma área de 10.408 m² (dez mil quatrocentos e oito metros quadrados) de imóvel de propriedade do município a ser desmembrado do Lote Rural 14-BA, possuindo o imóvel as seguintes limites e confrontações: ao norte localizado de frente à estrada da Conceição e do lote 15-A da Gleba 01, ao leste para a área remanescente do lote 14-BA, ao oeste para a rodovia BR 364 e o lote 05 da Gleba 02 e ao sul para o lote 14-C.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º será destinado exclusivamente às atividades industriais e comerciais com vistas à geração de emprego e renda e aumento de arrecadação de impostos via transferência da União e do Estado.

Art. 3º A doação será realizada mediante procedimento licitatório de concorrência pública, com a finalidade exclusiva de que seja edificado estabelecimento industrial e/ou comercial.

Art. 4º O imóvel alienado deverá ser avaliado por uma Comissão de Avaliação, nomeada para este fim, quando da abertura da licitação.

Art. 5º Os benefícios e incentivos fiscais que eventualmente poderão ser concedidos aos interessados deverão estar em conformidade com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e constarão obrigatoriamente do respectivo edital de licitação.

Art. 6º A empresa vencedora do certame licitatório ficará expressamente obrigada, a partir do ato da doação, a cumprir os encargos a seguir enumerados, os quais deverão constar do edital de licitação e da escritura de doação:

I – Atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;
II – Iniciar a construção das in stalações no prazo estabelecido;
III - Entrar em funcionamento no prazo estabelecido;
IV – Estar em permanente atividade;
V – Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
VI – Não possuir débitos inscritos em dívida ativa perante a Municipalidade.

Art. 7º No caso de não observância e não cumprimento de quaisquer disposições contidas nesta Lei, tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao Município, sem qualquer indenização à empresa donatária, o direito a retrocessão imediata da área doada, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 1º Em caso de retrocessão da área doada, os bens móveis ali encontrados ficarão sob a responsabilidade do município, que tornar-se-á fiel depositário dos bens, até que o donatário possa regularizar sua situação perante o Fisco Municipal.

§ 2º - Assim que o donatário regularizar sua situação, o Município promoverá a liberação dos bens retidos sob sua responsabilidade, sem ônus ou indenização de qualquer espécie.

§ 3º - Não sendo retirados os bens no prazo estabelecido pela Prefeitura, os bens serão leiloados, ou doados a instituição social do município.

Art. 8º O Poder Executivo ficará autorizado a lavrar a escritura pública definitiva da doação, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições estabelecidas no Artigo 6º e no Edital de Concorrência.

Art. 9º Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, respeitados as demais condições contratuais e legais.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário, cabendo a empresa donatária todas as despesas referentes à transação realizada.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1555/2009.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JUNIOR, 12 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

DEPARTAMENTO JURIDICO
RECEBIDO
Presidente Médici - RO, 17/02/2020
Hora: 13 hs. 15 Min.
Assinatura

Sergio da Silva Cezar
Advogado Geral do Município
Portaria: nº 208/GAB/2018
OAB/RO 5432

Ao Ilustríssimo Senhor

SERGIO DA SILVA CEZAR

ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

Ilmo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que seja elaborado um Projeto de Lei que autoriza o poder executivo do município a doar o terreno descrito abaixo, conforme ***Certidão de Inteiro Teor, Sob. Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data de primeiro de outubro de 2012, lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, sendo confrontações:***

- ***Norte com o Lote 15-A da Gleba 10 do Setor Leitão;***
- ***Sul com Lote 14-B da Gleba 01 do Setor Leitão;***
- ***Leste com Lote 14-C da Gleba 01 do Setor Leitão;***
- ***Oeste com Lote 05 da Gleba 02 do Setor Leitão, separados pela BR-364.***

Será doado apenas uma parte do terreno sendo ela 1,2100 (um hectares e vinte e um ares) ha da área total, para viabilização da ampliação do Parque Industrial do Município de Presidente Médici-RO.

Atenciosamente.

ePROC assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CASTORIO FREITAS, SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FU**, em 17/02/2020 às 10:32, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Presidente Médici/RO, informando o ID **5273** e o código verificador **4DB5679E**.

Docto ID: 5273 v1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Oficial: Hans Otto Winther
CPF: 239.229.409-78
Rua José Vidal nº 2573 - CEP: 76916-000
Telefone: (069) 3471-3077
E-mail: certidaomdc@gmail.com.br

Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Folha: 03
Processo: 1395/19
Protocolo

Ofício nº 274/2019 - CRI

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 798/GAB/PMPM/RO/2019, datado de 25 de novembro de 2019, segue em anexo a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 6988, denominado de Lote 14-BA, Gleba 01, Setor Leitão (Selo digital de fiscalização: I2AAA32306-2657F-Isento)

Atenciosamente,

Presidente Médici – RO, 26 de novembro de 2019.

Marivone N. Ferreira
Oficiala Substituta
Portaria nº 08/95

Ao,
Exmo. Sr. Prefeito
Edilson Ferreira de Alencar
Prefeitura Municipal de Presidente Médici – RO
Rua São João Batista, nº 1613 – Centro
Presidente Médici – RO
76916-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

04
1395/19

MATRÍCULA Nº 6.988
DATA: 01/10/2012

Lote 14-BA, Gleba 01, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, localizado neste município de Presidente Médici/RO, com área de **2,4200 ha** (dois hectares e quarenta e dois ares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o Lote 15-A da gleba 10 do Setor Leitão; SUL: Com o Lote 14-B da gleba 01 do Setor Leitão; LESTE: Com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão; OESTE: Com o Lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, Separados pela BR364 Tendo ainda a seguinte descrição do perímetro: Partindo do marco M-16, implantado a norto do lote, referenciado no Sistema UTM e definido pelas coordenadas 620.149,160 Este e 8.768.126,451 Norte, 11°08'30,09" e 61°53'59,97" Oeste; deste segue perfazendo o limite com o Lote 15-A da gleba 01 Setor Leitão, com o azimute verdadeiro de 268°22'06" e uam distância de 186,13m, até o marco M-16I; deste, segue perfazendo o limite com o Lote 14-B da gleba 01 do Setor Leitão, com o azimute verdadeiro de 00°43'43" e uma distância de 130,24m, até o marco M-16H; deste segue perfazendo o limite com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão, com azimute verdadeiro de 88°26'35" e uma distância de 186,14m, até o marco M-15A; deste segue perfazendo o limtie com o Lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, separados pla BR364, com o azimute verdadeiro de 180°44'15" e uma distância de 130,00m, até o marco 16, início da descrição do perímetro do polígono que perfaz este lote acima descrito, totalizando uma perímetro de 632,51 metros, Área Total: 2,4200 ha. PROPRIETÁRIOS: **ALINE FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, solteira, menor impubere, portadora da Certidão de Nascimento nº 11.502, fls. 157v°, Livro A39, expedida pelo CRI de Mantena - MG, nascida em 04/05/1992, sendo seu pai Abelino Jose Ribeiro e Vanilda Fernandes Ribeiro sua mãe, **VITOR FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, menor impubere, nº 22920, CRI de Presidente Médici - RO, nascido em 22/02/2000, sendo seu pai Abelino José Ribeiro e Vanilda Fernandes Ribeiro sua mãe. Registro anterior: Matrícula nº 4.258, ficha 01, deste ofício. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: (a) Hans Otto Winther.

R-01-6.988. - Data: 01 de outubro de 2012. Protocolo: 22.333 de 01 de outubro de 2012. Registro. Nos termos de Requerimento assinado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhado ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Médici – RO, Sr. Adriano Lima Toldo, com fins de implantação de área industrial, o qual foi realizado despacho a favor do requerido, em face deste coube ao: ***MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, som sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Bairro centro, na cidade de Presidente Médici/RO, o correspondente a 100% (cem por cento) do imóvel da presente matrícula. Valor: Não declarado. Condições: Responder pela evicção de direito. O referido é verdade e dou fé. Custas: Isento. Emolumentos: Isento. Selo: Isento. Total: Isento. Selo Fiscalização: I2AA2370. O Oficial: (a) Hans Otto Winther.

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da Lei 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivada neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:
ÔNUS: NEGATIVO
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: NEGATIVO
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: NÃO HÁ CONSTRIÇÃO
OUTROS: NÃO HÁ
Certidão conferida e emitida por Hans Otto Winther
"ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"
Presidente Médici - RO, 26 de novembro de 2019

Marivone N. Ferreira
Oficiala Substituta
Portaria nº 08/95

Selo digital de Fiscalização
I2AAA32306-2657F
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Emolumentos	ISENTO
FUJU	ISENTO
FUNDEP	ISENTO
FUNDIMPER	ISENTO
Selo	ISENTO
Total	ISENTO

Rua José Vidal, 2573 - Centro - CEP: 76916-000
Fone/Fax (69) 3471-3077 - E-mail: certidaomdc@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº. 003/2019/GAB/SEMAD-RH/PMPM

CHAMAMENTO PÚBLICO

Fl.: nº 06
Proc. nº 1395/19
Data: ___/___/___

S
E
M
A
D
R
H

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste termo de referencia e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3471-2551 Seg. a Sex. 7:30 as 13:30 h

Fl. nº 07
Proc. nº 1395/2019
Data: ___/___/___

Termo de Referência Nº 003/2019/GAB/SEMADRH/PMPM

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP, com fundamento no *caput* e do inciso II, do art. 31, da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações c.c Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 c.c Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações afins ao objeto central do presente Termo, para recebimento de projetos que visam dar suporte legal e administrativo á instalação de entidade da Sociedade Civil Privada, cuja finalidade é a geração de empregos utilizando á área:

- Lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), da Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012; município de Presidente Médici.

DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a celebração de parceria, a ser executada na modalidade de Acordo de Cooperação, entre a Sociedade Civil Privada e o Município de Presidente Médici, para CESSÃO DE USO, pelo período de **10 (dez) anos**, do imóvel acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período conforme Termo de Cooperação.

Da Justificativa Da Escolha Da Região Em Que Será Executado O Objeto Da Parceria:

Justifica-se a escolha da área, em virtude e função da necessidade de fomentar empregos e movimentar a economia local, visando o crescimento da parceria pública com o setor privado, tendo como finalidade atender o consumidor que demanda produtos comercializados pela entidade da sociedade civil privada, conforme os incisos 1º e 2º do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967:

> *Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*
>
> *§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.*
>
> *§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.*

Proc. nº 1395/2019
Data: ___/___/___

DESCRIÇÃO / PATRIMÔNIO IMÓVEL

TERRENO ZONA INDUSTRIAL, Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, no município de Presidente Médici, sendo um lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o Lote 15-A da gleba 10 do Setor Leitão ; SUL: Com o Lote 14-B da Gleba 01 do Setor Leitão; LESTE: Com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão; OESTE: Com lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, Separados pela BR-364. Somente será concedida para utilização a área de 1,2100 ha da área total (um hectare e vinte e um ares).

Proc. nº ___
Data: ___/___/___

2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PRIVADA SELECIONADA (critérios de escolha):

2.1 Apresentar projeto básico de implantação da empresa junto ao município que gerará empregos, bem como, fortalecer a economia do município;

2.2 Apresentar capacidade financeira que poderá executar e instalar a indústria no município, bem como, capacidade técnica e operacional, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria;

2.3 Garantir a realização das manutenções, conservação e ampliações que se fizerem necessárias no período de vigência da Cessão de Uso;

2.4 Apresentar Plano de Trabalho para utilização da área pública e;

2.5 Se responsabilizar pela organização e gestão do imóvel público,

2.6 Elaborar obrigatoriamente um cronograma de atividades, de maneira que contenham seus prazos de execução mensais de todas as etapas da execução da instalação da obra, a ser apresentado antes do início das atividades;

2.7 Elaborar obrigatoriamente relatório quantitativo anual de funcionários;

2.8 Executar a instalação de obra no terreno no prazo de **01 (um) ano**, podendo o mesmo ser prorrogado;

2.9 Observar o que estabelece no Decreto-Lei nº 271/1967, onde é instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;

2.10 Quaisquer alteração no cronograma de execução, deverá ser informado através de documentação à Administração Pública.

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1 As Entidades das Sociedades Civis Privadas interessadas em participar desse Chamamento Público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

3.1.1 Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as leis e políticas vinculadas a este Termo de Referência;

3.1.2 Comprovar as atividades relacionadas ao objeto do presente chamamento público (estatuto);

3.1.3 Comprovar existência mínima de **01 (um) ano**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.4 A Entidade da sociedade civil privada vencedora, ao selecionar os funcionários não poderá exigir destes, a condição de, distinção de raça, cor, credor, sexo e religião;

3.1.5 A Entidade da sociedade civil privada é **Obrigada** a construir uma sede física no município após assinatura do Termo de Cooperação (matriz ou filial) no município a ser atendido pelo chamamento público;

3.1.6 Ter em seu quadro a porcentagem de **90% de funcionários** residentes no município de Presidente Médici;

3.1.7 Todo investimento de bens material construído fixo (instalações físicas no terreno, tais como calçadas, alvenaria, entre outros), realizado pela Entidade da Sociedade Civil Privada NÃO será ressarcido pelo poder público em caso rescisão do termo de cooperação e, o terreno não pode ser vendido e/ou doado para a Entidade da Sociedade Civil Privada, salvo caso de realização de leilão movido pelo interesse da administração;

3.1.7.1 A Entidade da Sociedade Civil Privada, poderá retirar estruturas construídas que podem ser reutilizada, tais como telhas, esquadrias, silos, e demais estruturas, que julgarem necessárias.

3.1.8 A Administração Pública mediante constatação de irregularidade do **NÃO** cumprimento do Termo de Cooperação acarretará em até **02 (duas)** notificações no prazo total de **60 (sessenta) dias**, sendo a primeira com prazo de **30 (trinta) dias** e a segunda, também com prazo **30 (trinta) dias**; para providenciar a regularização. Caso persista a irregularidade, a Administração poderá requerer o imóvel da entidade.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não poderão participar do processo de chamamento público as entidades que:

4.1.1 Estejam em processo de insolvência ou dissolução;

4.1.2 Possuam, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Presidente Médici;

4.1.3 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016;

4.1.4 Que tenham sido penalizadas com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

4.1.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

4.1.6 Que estejam inadimplentes com o Município de Presidente Médici na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

4.1.7 Tenham tido suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

4.2 A Entidade não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.3 A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

4.2.4 A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

4.2.5 A entidade não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08 (oito) anos**;

4.3 A entidade não pode ter entre seus dirigentes pessoas:

4.3.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08 (oito) anos**;

4.3.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.3.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014).

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados e identificados o patrimônio Imóvel pretendido; deve estar lacrado, carimbado e assinado na transversal pela empresa.

5.2 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

5.2.1 Ofício solicitando inscrição proposta;

5.2.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações devidamente Registradas, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;

5.2.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade da sociedade civil privada, com endereço completo, número da Carteira de Identidade com Órgão Expedidor, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.4 Acompanhar copia dos documentos pessoais dos dirigentes;

5.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de **01 (um) ano** de cadastro ativo;

5.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;

5.2.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.8 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

5.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

5.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.12 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

5.2.13 Comprovação de que a entidade da sociedade civil privada funciona no endereço declarado;

5.2.14 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, devidamente registrado;

5.2.15 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura de Presidente Médici aceitarão como validades as certidões apresentadas no prazo de **60 (sessenta) dias**;

5.2.16 Não serão aceitos protocolos de entregas de certidões ou de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3 ENVELOPE N.º 2: IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL; DOCUMENTOS DE QUANTIFICAÇÃO: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

5.3.1 Projeto básico/plano de trabalho, assinado pelo responsável pela elaboração, preferencialmente acompanhado de ART;

5.3.2 Relatório de atividades realizadas pela entidade no último um ano;

5.3.3 Currículos profissionais da entidade da sociedade civil privada sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.3.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto;

5.3.5 Declaração do representante legal da entidade da sociedade civil privada sobre as instalações e condições materiais da entidade, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;

5.3.6 Apresentar o projeto de construção (croqui) e cronograma financeiro de execução das instalações, conforme item 2.6;

5.3.7 Apresentar declaração de investimento informando que no prazo de **02 (dois anos)**, serão investidos no mínimo **R$ 700.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

5.4 O PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER:

Fl.: nº
Proc. nº
Data: / /

a. Identificação;
b. Identificação do proponente;
c. Objetivo;
d. Justificativa;
e. Metas;
f. Plano de construção civil;
g. Relatório semestral das metas alcançadas;
h. Custos de investimento;
i. Cronograma financeiro;
j. Capacidade do proponente, declaração de capital social;

5.5 A Administração Pública Municipal deverá consultar a autenticidade de todos os documentos apresentados nos envelopes das interessadas para verificar a veracidade dos mesmos, bem como, encaminhando ao corpo técnico do município para análise (contabilidade e engenharia);

5.6 A entidade da sociedade civil privada será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;

No dia da abertura dos envelopes os documentos originais deverão está com o representante da entidade da sociedade civil privada.

6 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

6.1.1 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do Acordo de Cooperação descritos no item 3 deste Termo de Referência;

6.1.2 Não tenha por finalidade comprovada as atividades objetos do PATRIMÔNIO/IMÓVEL pretendido;

6.1.3 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

6.1.4 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;

6.1.5 Será dado aos proponentes o prazo de **05 (cinco) dias** para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em suas propostas;

6.1.6 Inexistência de duplicidade dos sócios em outra entidade afim ou correlata;

6.1.7 Capacidade Técnica Financeira de executar o pretendido, (copia do livro caixa);

6.1.8 A critério da Comissão Técnica de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado;

6.1.9 A Comissão Técnica de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de Referência;

6.1.10 Os Projetos poderão ser aprovados integrais em decorrência da análise técnica efetuada;

6.1.Não se aplica índices de quantificação para os Patrimônio/Imóvel, disponível e chamamento publico, salvo há apresentação por mais de uma organização ao mesmo Imóvel;

6.1.11 Nos casos de haver apresentação e qualificação de, mais de uma proposta para o mesmo patrimônio/imóvel, a comissão julgará considerando os critérios técnicos do Projeto Básico/Plano de Trabalho.

6.1.12 A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e ou Secretário (a) Adjunto (a);

6.2 OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE/CONVÊNIO ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PRIVADA.

7 DOS PRAZOS

7.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DE PRAZOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº: 13.019/2018;

Fl. nº 13
Proc. nº 1395/19
Data: / /

7.2 O PATRIMÔNIO/IMÓVEL DISPONIBILIZADO POR ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM VALIDADE DE (10) DEZ ANOS A CONSTAR DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SALVO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:

[redacted]

8.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DE RECURSOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI.

[redacted]

9.1 A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI.

[redacted]

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Projeto Básico/Plano de trabalho;

10.2 A entidade deverá apresentar as certidões federal, estadual, municipal, INSS e certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a divida ativa da união, certidão de débito trabalhista CNDT;

10.3 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas anual;

10.4 Cópia do Balanço Patrimonial com o DRE registrado na junta comercial do respectivo estado;

10.5 Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

10.6 Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o projeto básico/plano de trabalho;

10.7 A não prestação de contas por parte da entidade da sociedade civil privada acarretará em até **02 (duas)** notificações no prazo total de **60 (sessenta) dias,** sendo a primeira com prazo de **30 (trinta) dias e a segunda**, também com prazo **30 (trinta) dias**; após permanecer a irregularidade implicará na declaração de inapta a participar e ou se beneficiar de qualquer chamamento publico, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da entidade da sociedade civil privada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração aos bens em seu domínio e a devolução do imóvel;

10.8 Em caso relacionado ao item acima a secretaria gestora da parceria será automaticamente interventora e gestora de bem imóvel cedido até encontrar uma solução legalmente permitida.

10.9 Após **60 (sessenta) dias** do prazo de vencimento da prestação de contas anual fica obrigado a entidade da sociedade civil privada a imediata devolução do bem;

10.10 Na hipótese da entidade da sociedade civil privada após celebração do termo de colaboração venha se enquadrar no item 4.1 deste Termo de Referência, obrigatoriamente devolverá este e qualquer objeto publico que esteja sobre guarda, sem prejuízo de seus associados serem responsabilizados civil e criminal.

10.11 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1 AS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÃO AOS CRITÉRIOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI.

12.2 A participação deste chamamento publico não exime das responsabilidades individuais e coletivas para com os tributos e taxas, municipais, estaduais e federal, e pelos órgãos de fiscalização higiênico sanitário.

13.1 A SEMADRH reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Cooperação, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades da sociedade civil privadas participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico/Plano de trabalho e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

13.2 É facultado a Comissão Técnica de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade da sociedade civil privada;

13.3 A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMADRH e ou conveniado com administração municipal para tal finalidade;

13.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo;

13.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

13.6 A SEMADRH realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado ambiental, social e econômico, previsto quando da apresentação dos projetos;

13.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação a Entidade da Sociedade Civil Privada deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Fl. nº 15
Proc. nº 138/19
Data: / /

13.8 É vedada a delegação da execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO à Terceiros;

13.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.204 de 14 se fevereiro de 2015 que altera a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

Sandro Silva Secorun
Secretário Municipal de Administração